



Município de Macedo de Cavaleiros
Câmara Municipal

EDITAL Nº 100/2015

(PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES E DECISÕES DESTINADAS A TER EFICÁCIA EXTERNA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 56.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/13, DE 12 DE SETEMBRO)

-----**Manuel Duarte Fernandes Moreno**, Presidente da Câmara Municipal supra, torna públicas as deliberações que foram tomadas em reunião ordinária do dia 02 de novembro de 2015.-----

-----**PROTOCOLO COM A VODAFONE - PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TAXAS**-----

-----Relativamente ao assunto o **Sr. Presidente da Câmara Municipal** apresentou a **proposta** que a seguir se transcreve: "*Tendo em conta que muitos lugares das freguesias do nosso Concelho não possuem rede móvel de comunicações, facto que as vota a um maior isolamento, com todas as consequências daí advinentes para a sua população e atendendo que a Vodafone se disponibiliza, apesar de estarmos perante zonas de baixa densidade populacional e de evidente baixo retorno comercial, a fazer o investimento necessário para suprir esta grave carência na vida da nossa população, proponho que, com o enquadramento jurídico constante da informação Jurídica dos Serviços e com base no interesse público municipal subjacente a toda esta situação e que tem vindo a ser reconhecida por todos como tal, seja aditado um número 4 à clausula 3.ª (deveres do Município) do Protocolo aprovado em reunião de Câmara realizada a 21 de Setembro do corrente ano, com os seguintes termos: "Isentar a VODAFONE do pagamento das taxas municipais devidas na sequência da instalação e manutenção dos equipamentos e soluções tecnológicas objeto do presente Protocolo, bem como das eventualmente decorrentes da instalação e/ou construção de infraestruturas de suporte necessárias".-----*

-----Em 2015.10.29, o Serviço de Contraordenações e Apoio Jurídico apresentou a seguinte informação jurídica: "*ASSUNTO: Processo em curso de reforço das redes de comunicações móveis em aldeias deste Município, a cargo da Vodafone Portugal, S.A.. QUESTÃO: O Sr. Chefe de Gabinete, Dr. Nelson Seco, solicita-me informação acerca de quem possui competência para, eventualmente, decidir a isenção ou redução de taxas municipais no âmbito do processo acime identificado.*-----

-----Dando cumprimento ao solicitado, passo a informar: O reforço das redes de comunicações móveis está sujeito a um processo urbanístico sobre o qual recaem, eventualmente, taxas urbanísticas previstas no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros em vigor. Além das destas, em face do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas de Macedo de

Cavaleiros e respetiva Tabela, alterado por proposta da Câmara Municipal, em reunião realizada a 12.02.2012, aprovada em Assembleia Municipal, em sessão realizada a 30.04.2015 e publicada em Diário da República a 06.02.2015, com entrada em vigor a 22.02.2015, esta intervenção urbanística está sujeita, ainda, à taxa prevista na Secção V – Licenciamento e Autorização de Instalações Específicas, concretamente o artigo 62.º, n.º 1, alíneas a) e b) da Tabela, que se cinge a: - Apreciação do pedido - € 304,50; - Autorização de instalação de infraestruturas - € 2 435,98/unidade. Em face do exposto e indo ao concreto da questão suscitada - decidir, eventualmente, a isenção ou redução de taxas municipais no âmbito do processo acima mencionado -, a resposta encontra-se prevista no artigo 27.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas de Macedo de Cavaleiros em vigor, que passo a transcrever: « Artigo 27.º (outras isenções) Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior, a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais.» Uma vez que a situação concreta não preenche qualquer das situações de isenção ou redução taxativas previstas no artigo 26.º do citado regulamento, se entender haver fundamentos para tanto, competirá à câmara municipal propor, à assembleia municipal, a isenção ou redução de taxas no caso em apreciação. Este é, salvo melhor opinião, o meu entendimento. "-----

-----Sobre o assunto o Chefe de Gabinete, Dr. Nelson Seco procedeu à distribuição de informação técnica n.º 676 elaborada pela Divisão de Gestão Territorial com o enquadramento urbanístico da matéria que diz o seguinte: " Sobre o assunto e por solicitação do Chefe de Gabinete, Dr. Nelson Seco, informo o seguinte: 1- A firma requerente pretende proceder à instalação de uma antena de rede de telemóveis na aldeia de Talhas. 2- Esta antena será instalada no edifício dos reservatórios de água que abastecem a aldeia de Talhas. 3- A antena em causa, de reduzidas dimensões, não será uma antena com base própria e com incorporação ao solo mas sim fixada na parede do dito edifício. 4- Do ponto de vista urbanístico e do enquadramento nos procedimentos de licença ou comunicação prévia, não havendo descrição objetiva deste equipamento em nenhum regulamento aplicável, é meu entender que poderemos fazer uma equiparação à instalação de geradores eólicos em edifícios ou logradouros, dadas as semelhanças de tamanho e impacto visual na paisagem urbana. 5- Ora partindo então deste princípio temos que, nos termos do disposto do ponto 1.14 a alínea a) do ponto 2 do artigo 6.º do RMUECU, esta instalação será considerada como de escassa relevância e por conseguinte isenta de procedimento de licença ou comunicação prévia. 6- Assim sendo deverá esta instalação, com as devidas adaptações, respeitar também o disposto nos pontos 7, 8 e 9 do mesmo artigo 6.º do RMUECU, que a seguir se transcrevem: (...) 7- A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos para produção de energias renováveis, incluindo de micro-produção, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias deve, sempre que possível, ser realizada na cobertura dos edifícios e de modo a ter o menor impacto visual e paisagístico possível sendo que, quando a instalação seja realizada em anexos ou garagem destacados do edifício principal ou no seu logradouro, se deve seguir a mesma regra de integração urbanística dos equipamentos. 8- A colocação dos equipamentos referidos em 1.14 da alínea a) do n.º 2, não



pode ser feita entre o plano da fachada posterior do edifício principal e o limite frontal do lote ou parcela, relativamente à via de acesso principal. 9- A instalação de geradores eólicos, referida em 1.14 da alínea a) do n.º 2, é precedida de notificação à Câmara Municipal e deve ser instruída com Memória Descritiva e Justificativa, onde se faça menção ao número do processo administrativo da construção onde se pretende fazer a instalação e onde conste: a) Identificação do local de instalação dos equipamentos, em plante de localização a fornecer pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros; b) Identificação do local de instalação do equipamento, juntando, para o efeito duas fotografias a cores da construção, obtidas de ângulos opostos ou complementares e com a indicação nas mesmas do local previsto para o equipamento; c) A cêrcea e raio do equipamento; d) O nível de ruído produzido pelo equipamento; e) Projeto de estabilidade caso, da instalação do equipamento possam resultar sobrecargas para os elementos da estrutura resistente do edifício; f) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos(...).

-----7- Da leitura, interpretação e aplicação da legislação existente é esta a minha opinião, pelo que deixo a decisão à consideração superior.”-----

-----**A Sr.ª Vereadora Maria Manuela dos Santos** deu os parabéns pela forma como este assunto foi tratado e devidamente documentado, pois desde sempre lutou para que os assuntos viessem fundamentadas para as reuniões. Por isto dá os parabéns a quem teve esta iniciativa pois desta forma mais facilmente se sentem capazes e confortáveis para apreciar e deliberar sobre este assunto.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Reconhecendo o interesse municipal subjacente ao investimento a efetuar pela Vodafone em diversas freguesias do Concelho sem rede móvel, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara no sentido de isentar a Vodafone das taxas municipais no âmbito do Protocolo de Parceria já aprovado e a assinar entre as partes, aditando-se ao mesmo um número 4 à cláusula 3.ª (“Deveres do Município”), com a seguinte redação: “Isentar a VODAFONE do pagamento das taxas municipais devidas na sequência da instalação e manutenção dos equipamentos e soluções tecnológicas objeto do presente Protocolo, bem como das eventualmente decorrentes da instalação e/ou construção de infraestruturas de suporte necessárias”. Mais deliberou, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – e do artigo 27.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, propor à Assembleia Municipal a isenção da Vodafone do pagamento de taxas a que haja lugar pelas intervenções que esta venha a fazer nas freguesias do Concelho, no âmbito do Protocolo mencionado, com vista à cobertura ou melhoria da respetiva cobertura móvel com recurso a equipamentos designados por Smallcells/Femtocells.-----

-----**PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO/CEDÊNCIA DAS VIATURAS MUNICIPAIS PESADAS E DE PASSAGEIROS**-----



-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 186, de 2015/10/29, do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação, que se transcreve: *"Uma vez finalizado, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o período de consulta pública, informo que o presente regulamento não sofreu qualquer alteração nesta sede, nem no período de audiência dos interessados, dado não se ter verificado qualquer constituição como tal. Assim, está o projeto de regulamento de utilização/cedência das viaturas municipais pesadas de passageiros em condições de ser aprovado para submissão à próxima Assembleia Municipal, se assim se entender"*.-----

-----**O Sr. Presidente da Câmara Municipal** informou que o Regulamento em apreço foi objeto de consulta pública não se tendo recebido qualquer sugestão, conforme Informação presente à Câmara e subscrita pelo Sr. Vereador Carlos Manuel Pinto Barroso, responsável pelo procedimento.-----

-----Sobre este assunto, **o Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz** referiu que este regulamento em matéria de competência para a decisão final de cedência de viaturas não está muito clara, havendo contradição entre o n.º 6 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 11.º, entendendo que será de esclarecer esta matéria, se efetivamente é da competência do Presidente da Câmara com possibilidade de delegação na vereação ou da Câmara Municipal com faculdade de delegação no Presidente, sendo que, uma vez esclarecido este assunto, disse, nada ter a opor à aprovação do projeto de regulamento. Pedindo a palavra, o Sr. Chefe de Gabinete informou que esclarecerá esta matéria com os serviços jurídicos e que se introduzirão as correções legais de que haja necessidade.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Em face da informação do Sr. Vereador responsável pelo procedimento e da intervenção do Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz, a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o Projeto de Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais Pesadas e de Passageiros, mais tendo deliberado que o mesmo, nos termos e para os efeitos do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO "PROGRAMA MACEDO EDUCAR" - CONSULTA PÚBLICA - APRECIÇÃO DE SUGESTÃO APRESENTADA POR UM INTERESSADO**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 52, de 2015/10/29, da Unidade de Recursos Operacionais, que se transcreve: **"OS FACTOS** 1. A Câmara Municipal, em reunião realizada a 27-07-2015, deliberou aprovar o projeto de regulamento municipal do "Programa Macedo Educar", o qual, nos termos legais (artigo 101.º do CPA), foi submetido a consulta pública. 2. A 03-09-2015, o projeto do mencionado regulamento municipal foi publicado no Diário da República, dispondo os interessados de 30 dias úteis para apresentar sugestões. 3. Em tempo útil deu entrada nos serviços uma sugestão, que anexo, ficando a fazer parte integrante da presente informação, sendo seu proponente o Dr. António Pinto, chefe de divisão da Câmara Municipal. Em face do exposto, o Sr. Vereador José Luís Afonso, simultaneamente responsável pelo procedimento (artigo 55.º do CPA), solicitou-me a apreciação da sugestão,

ora, referida. Dando cumprimento ao solicitado, passo a informar. A sugestão apresenta um conjunto de alterações materiais ao projeto que se encaixam na conceção das políticas que se pretende regular neste instrumento regulamentar e que se encontram elencadas pelo proponente. Deste modo, enquanto técnico superior, não me cabe pronunciar sobre as mesmas. O promotor desta iniciativa e, em última instância, a câmara municipal, tomará a decisão adequada sobre este aspeto. Sob o ponto de vista técnico-jurídico da sugestão apresentada, a mesma encontra-se adequada à lei e todo o seu articulado está conforme e coerente. Com vista à sua perfeição, sugiro, ainda, as seguintes alterações finais: a) Atento o disposto no artigo 101.º, n.º 3 do CPA, deve o preâmbulo do regulamento mencionar expressamente que foi objeto de consulta pública. b) O artigo 99.º do CPA estatui que a nota justificativa deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Ora, o projeto em apreciação é omissivo quanto a esta matéria. Assim, com vista a ultrapassar esta irregularidade formal, sugiro que no preâmbulo seja introduzido o seguinte texto: "Em relação aos custos que este regulamento acarreta aos cofres do município, os mesmos serão previstos no Plano e Orçamento. Quanto aos seus custos/benefícios, estes são inquantificáveis, dada a sua natureza imaterial e de difícil mensuração, pois suportam medidas de natureza social e educativas". -----

-----**O Sr. Presidente da Câmara Municipal** informou que este Regulamento foi objeto de consulta pública tendo sido apresentada uma sugestão, a qual foi devidamente apreciada e mereceu provimento, conforme Informação presente à Câmara e subscrita pelo Sr. Vereador José Luís Gonçalves Tomé Afonso responsável pelo procedimento. -----

-----**O Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz** relativamente a este Regulamento disse que seria necessário não deixar qualquer dúvida quanto à competência para a decisão final na atribuição de bolsas, esclarecendo que se existem decisões que são meros atos administrativos, como o previsto no artigo 40.º quando se diz que "...o Presidente da Câmara ou o Vereador delegado define a abertura do período de candidatura para a atribuição das bolsas...", já outras decisões têm mais implicações, acrescentando que se está claro que compete à Câmara Municipal justificar a não atribuição de bolsas (n.º 3 do artigo 44.º), já a competência para atribuição das mesmas, uma vez feita a seleção dos bolseiros, o projeto de regulamento não é esclarecedor. Em face desta intervenção, a Câmara foi unânime em considerar que o que está na base do regulamento é a competência pertencer à Câmara, pelo que entendeu que deverá alterar-se o n.º 3 do artigo 44.º em conformidade.-----

-----**A Sr.ª Vereadora Maria Manuela dos Santos** fez referência a uma parte (bolsas de estudo) do Regulamento onde se refere que a Câmara Municipal poderá não atribuir o direito desde que devidamente fundamentado mas que no que concerne à não atribuição de manuais escolares (2.º, 3.º Ciclos e Secundário) diz-se apenas que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros se reserva no direito de não os atribuir, entendendo a Sra. Vereadora que, por uma questão de transparência também neste caso, tal decisão deve ser "...devidamente fundamentada...". Mais acrescentou que, com o mesmo fundamento, os motivos da não atribuição de bolsas devem igualmente estar previstos, assumindo-se as questões financeiras.-----



-----**DELIBERAÇÃO:** Em face do informado pelo Sr. Vereador responsável pelo procedimento e com as alterações propostas pelos Srs. Vereadores Rui Manuel Rodrigues Vaz e Maria Manuela dos Santos, a Câmara Municipal, por unanimidade aprovou o Projeto de Regulamento Municipal do “Programa Macedo Educar”, mais tendo deliberado que o mesmo, nos termos e para os efeitos do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**ZONA INDUSTRIAL DE MACEDO DE CAVALEIROS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 187, de 2015/10/29, do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação, que se transcreve: “Em reunião da Comissão de Avaliação das Candidaturas à Aquisição de Lotes da ZIMC, realizada no dia **04 de Maio** do corrente ano e depois de analisadas as candidaturas, por unanimidade dos presentes foi deliberado, propor a atribuição dos lotes n.º **22 e 25** a José Fernando Portela O requerente supracitado, solicita agora a transferência dos Lotes para a Firma Gudno Perfilagem do Norte, Ldª, devendo-se tal solicitação unicamente à criação da Empresa da qual é sócio gerente., mantendo todos os pressupostos da atribuição. Uma vez que conforme certidão permanente da empresa, o sócio gerente é o Sr. José Fernando Portela e os pressupostos utilizados na atribuição se mantêm inalterados, proponho que nos termos dos artº 165º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, seja revogada a deliberação de Câmara de 18/05/2015 e seja agora deliberado atribuir os Lotes 22 e 25 à Firma Godnu Perfilagem do Norte Ldª, mantendo todos os pressupostos da atribuição, bem como o cumprimento legal do Regulamento de cedências de Lotes da ZIMC”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Devidamente apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou revogar a deliberação da Câmara de 18/05/2015 que atribuiu os lotes 22 e 25 da Zona Industrial a José Fernando Portela. Mais deliberou atribuir agora os referidos Lotes à Firma Godnu Perfilagem do Norte Ldª, mantendo todos os pressupostos da atribuição, bem como o cumprimento legal do Regulamento de cedências de Lotes da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros.-----

-----**CERCIMAC - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS, CRL - MAGUSTOS CERCIMAC 2015 - PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 659, de 2015/10/23, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: “A Sra. Presidente da Direção da CERCIMAC solicitou o apoio constante da documentação em anexo para a organização dos “Magustos CERCIMAC 2015”, que pretende que decorram no Jardim 1º de Maio, nos dias 6, 11, 18 e 30 de Novembro, a partir das 9:00H. O apoio logístico solicitado vem detalhadamente descrito na documentação anexa que contabilizamos no valor aproximado de 260,00€, conforme a tabela que seguidamente apresento.-----

Mapa de totais	
Colocação de uma placa de ferro para proteção do chão (local da fogueira)	70,00 €

Cedência de aparelhagem de som e técnico	160,00 €
Colocação e cedência de 2 mesas, 1 balcão de madeira e 5 grades de vedação	30,00 €
	260,00 €

Do material solicitado, segundo informação fornecida pelo Sr. Encarregado de Serviços Operacionais, apenas não poderá ser cedido um dos balcões de madeira dado que se encontra danificado. O restante material pretendido pela CERCIMAC está disponível nos dias pretendidos. A Câmara Municipal pode, conforme refere a alínea o), do nº1, do artigo 33º do Anexo 1 à Lei 75/2013 de 12 de setembro, "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, ..." e alínea u) do nº1, do artigo 33º da Lei antes citada "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". Do normativo citado decorre que o tipo de apoio, aferido que seja o interesse municipal da iniciativa, colhe ali fundamento e que pode a Câmara Municipal deliberar atribuí-lo".

Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: "Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais estabelecidos sobre a matéria. Deve este assunto ser presente na reunião da Câmara Municipal".

DELIBERAÇÃO: Devidamente apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou conceder o apoio logístico solicitado pela CERCIMAC, para os dias 6, 11, 18 e 30 de novembro, à exceção de um dos balcões por se encontrar danificado.

PEDIDO DE APOIO DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE MORAIS E DE LAGOA, ATRAVÉS DA AFETAÇÃO DE PROFESSORES DAS AEC'S

Sobre o assunto, presente a informação n.º 664, de 2015/10/27, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "Os Centros Sociais e Paroquiais, constantes na tabela em anexo solicitaram apoio, através da afetação de professores das atividades de enriquecimento curricular (AEC's) para desenvolverem a sua atividade. Considerando que: i)- Existe disponibilidade no horário dos docentes das áreas solicitadas, exceto na área de Educação Visual e Tecnológica/trabalhos manuais; ii)- Compete à Câmara Municipal, respetivamente, nos termos das alíneas o) e u) nº 1, artigo 33º, do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na redação que lhe conferiu a Lei nº 69/2015, de 16 de julho: - "Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos" e "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". Do normativo citado decorre que o tipo de apoio, aferido que seja o interesse municipal das atividades das entidades requerentes, colhe ali fundamento e que pode a Câmara Municipal



deliberar: - Atribuir o apoio solicitado ao Centro Social e Paroquial de Morais e de Lagoa, através das afetação de professores das AEC's, no número de horas constantes na tabela em anexo, onde consta também: -Os Centros Sociais e Paroquiais requerentes, cujos pedidos também se anexam; -O número de professores requeridos e propostos; -O objetivo da pretensão dos Centros Sociais e Paroquiais; -O custo estimado para o ano letivo 2015/2016, por Centro Social". -----

Proposta de atribuição de apoio ao Centro Social e Paroquial de Morais e de lagoa, através da afetação de Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular

Ano letivo 2015/2016

Centro de Dia requerente	N.º de professores requeridos	N.º de Professores propostos	Objetivo	N.º de horas propostas/semana	Custo Estimado/ano letivo
Centro Social e Paroquial Padre Susano-Lagoa	3	1-Ed.Musical 1-Ed. Física	Animação musical e física	2 horas	882,00 €
Centro Social e Paroquial Santo André-Morais	2	1-Ed. Musical 1-Ed. Física	Animação musical e física	2 horas	882,00 €
Total	5	4	-----	4 horas	1.764,00 €

-----**DELIBERAÇÃO:** Devidamente apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou atribuir o apoio solicitado pelo Centro Social e Paroquial de Morais e Lagoa, através da afetação de professores das AEC's - Atividades de Enriquecimento Curricular.-----

-----**PROGRAMAÇÃO DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO - ANO LETIVO 2015/2016. CESSAÇÃO DO PROTOCOLO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE MORAIS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 654, de 2015/10/22, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "O protocolo referido no assunto, conforme cláusula 1.ª, "(...) visa assegurar o acompanhamento das crianças que frequentam o Jardim de Infância de Morais, durante as Atividades de Animação e de Apoio à Família e durante as refeições", foi assinado com a Junta de Freguesia de Morais, depois de ter sido aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 6/10/2014, válido até 14 de julho de 2015. Na sequência da informação n.º 549/2015, de 2/09/2015, desta Divisão, a Câmara Municipal, na sua reunião de 7/09/2015, deliberou renovar o mesmo, estando previsto, conforme o cabimento n.º 1603/2015, o pagamento de 2.500,00€ durante o ano letivo 2015/2016. A Junta de Freguesia de Morais, conforme documento em anexo, com data de entrada na Câmara Municipal em 20/10/2015, "(...) vem comunicar (...) que por motivos vários, entendeu-se não dar

prosseguimento ao protocolo (...). Embora não sendo dado cumprimento à cláusula 4.ª, "(...) protocolo é válido para o ano letivo 2014/2015, renovável automaticamente, por igual período, se não for denunciado por qualquer uma das partes até ao dia 31 de agosto do ano letivo em curso", sendo conhecidas as dificuldades da Junta de Freguesia de Morais em conseguir pessoal que possa assegurar o objeto do protocolo, pode a Câmara Municipal autorizar a cessação do mesmo".

-----DELIBERAÇÃO: Devidamente apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a cessação do protocolo aprovado em reunião de Câmara de 6.10.2014, referente à componente de apoio à família e atividades de animação celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Morais.-----

-----CLUBE DE CICLISMO DE MACEDO DE CAVALEIROS (CCMC) - PEDIDO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE UM TREINO DE PERÍCIA E DE MAGUSTO CONVÍVIO - CUSTO ESTIMADO: A UTILIZAÇÃO DA NAVE DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES - 80,00€, ACRESCE O IVA A 6%; O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO DO TRABALHADOR E DO RESTANTE MATERIAL SOLICITADO - 100,00€-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 651, de 2015/10/21, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "O Clube de Ciclismo de Macedo de Cavaleiros pretende abrir ao público a Escola de Ciclismo do CCMC, no dia 7 de novembro/2015, fazendo um treino de demonstração, bem como organizar um Magusto Convívio para angariação de fundos para aquisição de equipamentos (mecos, cones, pórticos, entre outros). Para realizar este evento, conforme ofício em anexo, o clube solicita: - A cedência do recinto do Parque Municipal de Exposições, e em caso de mau tempo, uma das naves; - Cedência das Tasquinhas; - Pontos de luz; - 20 Mesas e 150 cadeiras. Há disponibilidade do solicitado e a Câmara Municipal pode, conforme refere a alínea o), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos", e nos termos da alínea u), n.º 1, artigo 33º da Lei antes citada, compete-lhe também "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". Do normativo citado decorre que o apoio solicitado, aferido que seja o interesse municipal da iniciativa, colhe ali fundamento e que pode a Câmara Municipal deliberar atribuí-lo. Relativamente à utilização do Recinto e das Tasquinhas do Parque Municipal de Exposições, dado que não existe regulamento destes espaços, a cedência pode ser autorizada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, dado que é uma competência que lhe assiste. Se, em caso de mau tempo houver necessidade por parte do clube de utilizar uma das naves do Parque Municipal de Exposições, pode a Câmara Municipal deliberar, nos termos do n.º 4 do art.º 27º do Regulamento Municipal dos Pavilhões do Parque Municipal de Exposições de Macedo de Cavaleiros, a título excecional, isentar total ou parcialmente a sua utilização, caso entenda que



esta é uma atividade de interesse municipal". -----
-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: "*Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria aqui em apreço. Deve este assunto ser presente na reunião da Câmara Municipal*". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Devidamente apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar o apoio solicitado pelo Clube de Ciclismo de Macedo de Cavaleiros através da cedência dos pontos de luz, 20 mesas e 150 cadeiras. Mais deliberou em caso de mau tempo ceder gratuitamente a utilização de uma das Naves do Parque Municipal de Exposições.-----

-----**IMÓVEIS EM RUÍNA - DEVER DE CONSERVAÇÃO - REQ: EUGÉNIO MOREIRA - LOC: VALE PRADINHOS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 623, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "*Sobre o assunto informo o seguinte: 1- No cumprimento do despacho do Vice-Presidente foi realizada vistoria prévia nos termos do artigo 90.º do RJEU. 2- Assim, dado o teor do auto de vistoria em anexo, proponho que a Câmara Municipal, no cumprimento do ponto 2 do artigo 89.º do RJEU, notifique a proprietária para que, no prazo de 30 dias, proceda à reconstrução da cobertura da varanda do alçado principal. 3- Proponho que seja dado conhecimento do conteúdo do auto ao proprietário*". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto, e dado o teor do auto de vistoria, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou de acordo com o ponto 2 do art.º 89.º do RJUE, notificar o proprietário para que, no prazo de 30 dias, proceda à reconstrução da cobertura da varanda do alçado principal. Mais foi deliberado dar conhecimento do conteúdo do auto ao proprietário.-----

Para constar e possa produzir os efeitos jurídicos legais, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, vai o presente edital ser afixado nos lugares públicos do estilo em toda a área do Município, durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada de tais resoluções.-----

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros 17 de novembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,


Manuel Duarte Fernandes Moreno.